

## **Normas promovem desburocratização, simplicidade, transparência, eficiência e segurança**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 26/8/2024, a:

- **Resolução CVM 210**, que estabelece regras e procedimentos para a **portabilidade de investimentos em valores mobiliários**.
- **Resolução CVM 209**, que promove alterações pontuais em outras regras, complementando a Resolução CVM 210.

As normas foram precedidas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública, e representam o **marco inicial do aprimoramento da experiência de usuário com a portabilidade de investimentos em valores mobiliários**.

Vale destacar que esta é mais uma entrega prevista na [Agenda Regulatória 2024 da CVM](#).

**"As regras de portabilidade de valores mobiliários fazem parte da materialização do Open Capital Markets no arcabouço regulatório da CVM, como forma de empoderamento dos investidores e de modernização do ecossistema do Mercado de Capitais. Por meio das Finanças Digitais, estamos aperfeiçoando a dinâmica relativa à transferência de custódia de investimentos, com regras de conduta e de transparência aplicáveis a custodiantes, intermediários, depositários centrais, entidades registradoras e administradores de carteiras de valores mobiliários. Temos a expectativa de fomentar um saudável ambiente de competição pela simplificação e desburocratização das regras de transferência de custódia."** - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

### **Destaques das normas**

- **Interface digital para a solicitação de portabilidade**, que dispensa o preenchimento de formulários físicos ou o reconhecimento de assinaturas em cartório.
- **Possibilidade de o investidor** escolher o ponto de solicitação da portabilidade: na origem, no destino ou junto ao depositário central.
- Transparência nos prazos estimados para conclusão da portabilidade.
- **Possibilidade de o investidor** acompanhar o andamento do processo em tempo real.
- **Escalonamento de prazos** para efetivação da portabilidade, em função da complexidade operacional de cada grupo de valores mobiliários.
- **Disponibilização de dados quantitativos** sobre a portabilidade à CVM e às entidades autorreguladoras, permitindo a identificação de instituições que apresentem atrasos reiterados na efetivação da portabilidade ou número elevado de recusas às solicitações de portabilidade.
- **Caracterização como infração grave nos casos de descumprimento** sistemático de prazos para efetivação da portabilidade, ou de represamento injustificado do processamento da portabilidade.

### **Mudanças realizadas pela consulta pública**

As mudanças propostas foram apresentadas ao público por meio da [Consulta Pública 02/23](#). Em relação à versão que recebeu comentários do público, as principais alterações foram:

- **Rearranjo nos procedimentos para a portabilidade**, tendo sido substituído o conjunto de três

etapas distintas – diligências preliminares, diligências complementares e efetivação, por etapa única de efetivação, que engloba os atos destinados à identificação e à superação de impedimentos e a efetivação da portabilidade.

- **Atuação do custodiante ou intermediário de destino como auxiliar do investidor na portabilidade**, interagindo com o custodiante ou intermediário de origem para acompanhar o andamento da portabilidade e facilitar a superação de impedimentos à portabilidade.
- **Possibilidade de solicitar a portabilidade por meio de formulários físicos** para acomodar a demanda de investidores que tenham preferência por usar essa forma de solicitação.
- **Depositários centrais e escrituradores não terão o dever de armazenar informações históricas** sobre preço unitário e preço de aquisição sobre os valores mobiliários depositados e escriturados, respectivamente, e o dever de armazenar e transmitir informações históricas recairá apenas sobre o custodiante ou intermediário de origem.
- **Transferências com alteração de titularidade não integrarão a norma de portabilidade**, sem prejuízo da observância das orientações divulgadas pela CVM sobre as melhores práticas em relação às verificações a serem realizadas e aos documentos a serem obtidos previamente à efetivação da transferência com alteração de titularidade.
- **Faculdade das entidades registradoras em receber solicitações de portabilidade**, desde que observem todas as regras de conduta e os procedimentos para portabilidade aplicáveis aos depositários centrais.
- **Portabilidade de derivativos** restrita aos contratos que contem com interposição de contraparte central garantidora, não abarcando, portanto, os casos que provocariam alteração de contraparte decorrente de cessão contratual.
- **Transferências entre depositários centrais ou entidades registradoras não serão objeto da norma de portabilidade**, sem prejuízo de que a matéria seja revisitada tão logo a interoperabilidade entre depositários centrais e entre entidades registradoras seja equacionada no mercado de capitais brasileiro.

***"A fluidez na portabilidade de investimentos em valores mobiliários é crucial para impulsionar a concorrência na prestação de serviços ao investidor. Com as novas regras, o investidor aumenta seu poder de negociação, enquanto o mercado de valores mobiliários avança em eficiência e na qualidade dos produtos e serviços oferecidos."***

- Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado da CVM.

## Open Finance

Os avanços introduzidos pela norma de portabilidade de valores mobiliários serão potencializados com a utilização do Open Finance, visto que as instituições participantes podem realizar consultas automatizadas entre si sobre dados cadastrais dos investidores e sobre suas posições em investimentos de valores mobiliários, mediante autorização prévia de cada investidor.

As interfaces de programação de aplicações (API) padronizadas do Open Finance facilitarão a superação de impedimentos à efetivação da portabilidade. Também criarão oportunidades de prospecção de clientes, fomentando a concorrência na prestação de serviços no mercado de capitais.

Paralelamente à edição da norma de portabilidade, a CVM iniciou tratativas com o Banco Central do Brasil para desenvolver serviço de portabilidade de valores mobiliários integrado ao Open Finance, que aumentará o grau de automatização do processo, reforçando o compromisso da CVM de aprimorar a experiência de usuário com a portabilidade, rumo a um mercado de capitais mais aberto.

## **Atenção**

### **As Resoluções CVM 209 e 210 entram em vigor em 1º/7/2025.**

A fixação do prazo levou em conta a necessidade de instituições adaptarem suas interfaces, sistemas e procedimentos internos às novas exigências sem que precisem futuramente pleitear prorrogações junto à CVM.

## **Mais informações**

Acesse as Resoluções CVM [209](#) e [210](#) e o [relatório da consulta pública](#).

**Fonte:** CVM, em 26.08.2024